

PARECER Nº 646/2024

COMISSÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo: 2.259/2024

Autoria: Vereador Prof. Mário Nadaf.

Ementa: “DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SIRENES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, QUE TENHAM MATRICULADOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).”

RELATÓRIO

O Projeto de Lei visa obrigar as unidades escolares municipais, públicas e particulares, a utilizar sinais sonoros ou musicais indicadores dos horários de início e fim das aulas adequados aos alunos autistas.

Restringe seu âmbito de aplicação às escolas que tenham matriculados alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista e afirma que os novos sinais sonoros ou musicais serão escolhidos pela equipe gestora juntamente com o Conselho Deliberativo de Unidade Educacional – CDUE.

Ressalta que o sinal sonoro ou musical não poderá apresentar risco de pânico ou desconforto aos alunos com Transtorno do Espectro Autista e, por fim, determina a entrada em vigor na data de sua publicação.

A matéria foi aprovada pela CCJR, razão pela qual o processo é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito como prevê o Regimento Interno.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

O assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o **Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016** -, que dispõe:

Art. 55-H Compete à Comissão da Criança e do Adolescente
: (Redação dada pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)

I - dar parecer em todos os projetos que tratem de amparo e direitos inerentes às crianças e aos adolescentes; (Redação dada pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021) (...)

A propositura versa sobre a adoção de sirenes escolares que não causem pânico ou incômodo em alunos autistas.



De fato, a hipersensibilidade auditiva é um sintoma bastante comum e frequente em pessoas que se enquadram no Transtorno do Espectro Autista, de modo que as reações podem variar conforme o nível de suporte de cada autista e culminar até mesmo em crises sensoriais que demandam maior atenção e cuidados especiais por parte dos cuidadores, ainda que se esteja em ambiente escolar.

Nesse sentido, verifica-se que a adaptação das sirenes escolares é medida simples, porém de alta relevância e impacto na melhoria da qualidade de vida de alunos autistas, além de incluí-los na sociedade escolar, contribuindo para a harmonia geral.

Segundo o CDC – U. S. Centers for Disease Control and Prevention - estima-se que uma a cada 36 (trinta e seis) crianças possua autismo, além de ocorrer em todos os grupos étnico-raciais e socioeconômicos. Tais dados revelam a importância de constante alinhamento das leis à realidade social, razão pela qual a proposição em tela se mostra relevante e oportuna.

Calculado em tais fundamentos, conclui-se que matéria contribui para o aprimoramento das normas e medidas aptas a tutelarem os direitos fundamentais dos munícipes, cujo cumprimento não se revela complexo, atestando que a propositura confere adequação entre os meios adotados e os fins a que se dirigem.

Assim opina esta Comissão pela aprovação da matéria, pois atende os requisitos de conveniência e oportunidade.

III - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 17 de junho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380039003300380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Sargento Joelson (Câmara Digital)** em 17/06/2024 14:17

Checksum: **FF8E6E6FC0534F4D962E43C5F8B4B4757BD666F0F4AA5A6E0DB53D59C5FEBECE**

